



ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Iniciada a sessão, os envelopes de habilitação foram entregues para serem rubricados, em seguida abertos e dado vistas aos licitantes presentes para apresentação de seus questionamentos.

- 1- RR Assessoria e Empreendimentos, CNPJ 37.382.431/0001-70 alega que a empresa Bara Construções Eireli, CNPJ 09.439.967/0001-40
- a) não apresentou 7.4.2, i (certidão negativa de débitos municipais relativa ao imóvel);
 - b) O contrato não está averbado no CREA, conforme resolução CONFEA (1.025);
 - c) O contrato não está firmado entre responsável técnico e administrador da empresa);
 - d) O balanço está sem termo de autenticação;
 - e) O livro digital está sem termo de autenticação;
 - f) A empresa é normal, mas não apresentou registro pelo SPED.

Resposta da Comissão:

- a) constatamos que a empresa não juntou aos documentos de habilitação a certidão negativa de débitos municipais relativa ao imóvel, item 7.4.2 "i", descumprindo os requisitos editalícios.
- b) a comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ,ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência do contratante, logo o edital não exige averbação no CREA, alegação que não merece prosperar, item 7.4.3 "g";
- c) Em análise aos autos do processo administrativo, foi constatado que o contrato de trabalho foi firmado entre a empresa Bara Construções Eireli e o Sr. Fernando André Costa Correa, através do seu procurador Aldo Marcozzi Sousa Espindola, logo não verificamos nenhuma ilegalidade no ato, entretanto não foi juntado aos autos a respectiva procuração, restando prejudicada uma análise objetiva dos documentos;
- d) Conforme item 7.4.4 (qualificação econômico – financeira), o licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, entretanto não exige termo de autenticação, mas sim que seja apresentado na forma da lei, ou seja, arquivado na junta comercial;
- e) Mesma conclusão proferida no item anterior, o edital não faz exigência do termo de autenticação do livro digital, logo em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a presente alegação não merece prosperar;
- f) Em análise aos autos do processo administrativo, verificamos que a empresa não juntou aos documentos de habilitação Escrituração Digital (SPED), sistema criado pelo governo federal para o recebimento de informações fiscais e contábeis das empresas, descumprindo os mandamentos legais e do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 2- Bara Construções Eireli, CNPJ 09.439.967/0001-40 – solicitou diligência nos documentos apresentados pela empresa RR Assessoria e Empreendimentos, CNPJ 37.382.431/0001-70
- a) Seja analisado o balanço patrimonial da empresa;
 - b) Seja verificado o acervo técnico da empresa, segundo a solicitante é incompatível com objeto da licitação.

Resposta da Comissão de licitação:

- a) Em análise aos autos do processo administrativo, verificamos que o balanço patrimonial apresentado pela empresa preenche os requisitos editalícios, logo não merece prosperar as alegações apresentadas;
- b) Já em relação ao acervo técnico, solicitamos parecer técnico ao setor de engenharia, para verificar, os requisitos estabelecidos no edital. Em conformidade com o parecer técnico 006/2022, anexo, a empresa não apresentou os quantitativos mínimos do item 7.4.3 “e”.

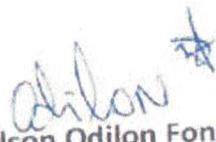
Em análise aos autos do processo administrativo, decidimos pela **INABILITAÇÃO**, das duas empresas, aplicando – se no caso em tela o Art. 48, § 3, Lei 8666/93, cujo teor é pela apresentação de novos documentos de habilitação escoimados os seus vícios.

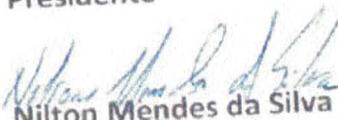
Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Diante disso, deliberamos pela realização de nova sessão no dia 04/05/2022.

Icatu - MA, 20 de abril de 2022.


Denilson Odilon Fonseca
Presidente


Nilton Mendes da Silva
Comissão


Célia Regina Barroso de Sá Oliveira
Comissão